



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2025.07.23.140.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92012/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA MED IMAGE ENGENHARIA
LTDA, PARA OS FINS QUE SEGUE:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, portado do CPF nº ***.999***-50, e a empresa **MED IMAGE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua do Cupim, Nº 132 – Graças; Recife – PE; Cep: 52.011-070, Telefone (81) 9 9142-4669, e E-mail walquir@medimagebr.com, inscrita no CNPJ nº 28.483.917/0001-03, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Walquir da Silva Fernandes, portador do CPF nº ***.626.814-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92012/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92012/2025**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92012/2025**, e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento: tomógrafo computadorizado, marca siemens, modelo somatom scope 16 canais, serie nº 97104, com cobertura total de peças originais e de primeiro uso, quando necessário, para atender às necessidades do Policlínica

Aderson Tavares Bezerra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.2. O regime de execução do contrato será empreitado por **preço global**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

| Código | Descrição | Unidade de medida | Quant. | Valor Mensal | Valor Anual |
|---------------|---|--------------------------|---------------|---------------------|--------------------|
| 10677 | MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR. OBS: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento: Tomógrafo Computadorizado, marca Siemens, modelo SOMATOM Scope 16 canais, serie nº 97104, com cobertura total de peças originais e de primeiro uso, quando necessário, para atender às necessidades do Policlínica Aderson Tavares Bezerra, pelo período de 12 (doze) meses. Treinamento anual para técnicos por conta do fornecedor. | Meses | 12 | R\$ 17.950,00 | R\$ 215.400,00 |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva do tomógrafo computadorizado, marca Siemens, modelo SOMATOM, é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que supre uma necessidade permanente da instituição. Trata-se de um serviço essencial para o funcionamento regular da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, integrando as atividades assistenciais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Além de sua imprescindibilidade técnica, o serviço visa atender a uma necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, assegurando a continuidade das ações de diagnóstico por imagem, fundamentais para o desempenho das atividades finalísticas do órgão. A interrupção desse serviço comprometeria diretamente a missão



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

institucional do CPSMC, afetando a prestação de serviços de saúde especializados e, conseqüentemente, as funções de permanente interesse público atribuídas ao Consórcio.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designada a empregada pública, **Sra. Luciana Sobreira de Matos**, no cargo de **Diretora Geral**, na condição de gestora do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designada a empregada público, **Sra. Rosângela do Nascimento**, sob o cargo de **Técnica de Radiologia**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser iniciado a sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** pela contratada.

7.1.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material usado na execução do objeto contratual, e, em caso de desconformidade apontada pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, a substituição do mesmo.

9.9.2. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.11. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

9.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

9.14. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Policlínica Aderson Tavares Bezerra no seguinte endereço: Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato/Ceará. CEP: 63.125-070.

9.15. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

9.16. Realizar treinamento operacional aos técnicos da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, sempre que solicitado pela a CONTRATANTE.

9.17. Acordar previamente dias e horários com a unidade demandante para a execução do objeto.

9.18. Deverá manter seus funcionários, devidamente identificados com crachás, fardamento adequado com identificação visível da empresa, e disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual, pertinentes a atividade executada, destinados a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

9.19. Utilizar, exclusivamente, funcionários seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

9.20. Executar o serviço, imediatamente, quando o mesmo vier a ser recusado, sem gerar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto, seus empregados.

9.22. Na execução dos serviços de que trata o objeto, não resultarão em sua execução, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

9.23. Sendo observada alguma irregularidade, a CONTRATADA deverá desenvolver os procedimentos técnicos visando à correção, sempre que se fizer necessário, com data e hora acordado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Quanto à Manutenção Corretiva:

10.1.1. Entende-se como Manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do(s) equipamento(s), bem como testes e ajustes, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.1.2. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela unidade e pelo responsável do setor onde se encontra (m) o (s) equipamento (s), não existindo limite no número de solicitações.

10.1.3. Toda e qualquer falha que configure defeito durante os dias úteis, a manutenção corretiva será iniciada no máximo em 24h. (vinte e quatro horas) corridas após o chamado da unidade podendo ser remoto ou presencial no local em até 16h uteis.

10.1.4. No (s) caso (s) do (s) equipamento (s) com fornecimento de peças e /ou componentes cobertos pelo contrato, a contratada terá um prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação inicial da unidade de saúde para providenciar o reparo com substituição da (s) peça (s) e/ou componente (s) danificado (s). Caso este prazo não seja cumprido, a empresa deverá apresentar justificativa circunstanciada para avaliação da unidade. No caso de NÃO ACEITE, será descontado do valor total faturado mensalmente pela contratada conforme, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante, exceto se a contratada fornecer um equipamento que possibilite a continuidade das atividades do setor de diagnóstico por imagem. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontra instalado.

10.1.5. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências da unidade, para realização de serviço de manutenção corretiva, a responsabilidade bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da contratada.

10.1.6. Na necessidade de importação de peças, a contratada terá um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis para providenciar o reparo com a substituição da (s) peça (s) e ou componentes danificados. Caso este prazo não seja cumprido a unidade poderá descontar do total faturado mensalmente pela contratada, o valor dos dias os quais o equipamento permanece inoperante.

10.1.7. Haverá comunicação prévia à contratada a fim de que a Nota fiscal reflita o valor do contrato, bem como necessidade de exclusão do equipamento do contrato.

10.1.8. A contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde, em função de defeito e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

10.1.7. Caso for identificado e diagnosticado a necessidade de troca do tubo de raio-X pelo responsável técnico, estará incluso a substituição de, no máximo, 1 tubo emissor de raios-X a cada 2 anos (não cumulativo), a contar da data de início da vigência do contrato de manutenção.

10.2. Quanto à Manutenção Preventiva:

10.2.1. Entende-se como Manutenção Preventiva aquela que visa manter o(s) equipamento(s) dentro das condições de utilização, com o objetivo de reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação, testes, verificações, alinhamentos e quaisquer outros que se fizer necessário para manter e conservar o(s) equipamento(s) em perfeita

condição de funcionamento quanto à segurança e confiabilidade.

10.2.2. Toda visita técnica para execução da manutenção preventiva será feita de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, em casos excepcionais, previamente sinalizado pelo Setor a manutenção preventiva deverá ser realizada aos finais de semana ou feriados. A mesma será comunicada e acompanhada por equipe da unidade de saúde. A CONTRATADA deverá fornecer o relatório (Check List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o ateste no relatório (Check list em duas vias) por parte da fiscalização.

10.2.3. A CONTRATADA enviará um cronograma anual de manutenção preventiva contendo os dias das visitas, será observado a periodicidade recomendada pelo fabricante do equipamento. O cronograma deverá ser apresentado, no máximo, 07 (sete) dias após o início da vigência do contrato ou renovação deste. Este cronograma será encaminhado à Radiologia para análise e aprovação em concordância com o responsável pelo setor onde se encontra (m) o (s) equipamento (s). Não obstante a aprovação deste agendamento, caso o (s) equipamento (s) esteja (m) em uso na data prevista para a sua inspeção, a manutenção preventiva será postergada e a CONTRATADA está obrigada a realizar novo agendamento para realização da manutenção preventiva em comum acordo com a Radiologia. Caso a manutenção preventiva não seja efetuada, a Unidade poderá descontar o valor referente a este (s) equipamento (s).

10.2.4. As primeiras manutenções preventivas deverão ser realizadas no mês do início da vigência do contrato ou renovação do mesmo.

10.2.5. Durante a manutenção preventiva serão executados, para cada equipamento, os procedimentos descritos no item e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou Procedimentos de Manutenção Preventiva funcionamento, os mesmos serão corrigidos pela CONTRATADA, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

10.2.6. Procedimentos de Manutenção Preventiva. Os procedimentos de manutenção preventiva devem ser realizados de acordo com o manual técnico, recomendações do fabricante, normas técnicas e Portarias do Ministério da Saúde vigentes: Verificação do contactor (contatos) e fixação dos cabos nos mesmos; Verificação de temperatura e umidade site; Inspeção e limpeza do console; Verificação do log de erros; Verificação e limpeza do sistema de arquivos de software; Salvar / Atualizar CD de BackUp de calibrações da CT; Verificação do alinhamento da mesa de exames; Verificação dos movimentos da mesa de exames; Inspeção do Emergency Stop; Inspeção geral do gantry; Inspeção do alinhamento do laser; Inspeção e limpeza do Scan Window (Anel Mylar); Lubrificação do gantry caso necessário; Verificação dos movimentos de angulação; Inspeção da correia do movimento axial; Inspeção do encoder rotacional; Inspeção e limpeza do Slip Ring e escovas; Limpeza dos todos os filtros de ar do equipamento; Inspeção do Tube Heat Exchanger e bomba; Data de instalação do tubo de Raio X; Valor de mAs utilizado; Inspeção do colimador; Verificação de mA e kV; Verificação da UPS; NGPDU Voltage Checks; Realização de testes de scan e verificação de qualidade de imagem; Verificação de todos os acessórios; Executar outros procedimentos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento, obedecendo às recomendações do fabricante, às Normas Técnicas e à(s) Portaria(s) e Resoluções do Ministério da Saúde, em vigência



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.3. Local de Execução dos Serviços:

10.3.1. Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser realizados na Policlínica Aderson Tavares Bezerra no seguinte endereço: Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato/Ceará. CEP: 63.125-070.

10.4. Peças e Acessórios/Componentes:

10.4.1. O fornecimento e todas as despesas com as peças e/ou acessórios/componentes necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade da CONTRATADA, observado o **item 10.1.7.** deste instrumento.

10.4.2. As peças e/ou componentes que por ventura venham a ser substituídos serão de propriedade do CPSMC, e as peças e/ou componentes defeituosos, após serem substituídos, serão de propriedade da CONTRATADA.

10.4.3. Todas as peças e/ou componentes a serem substituídos deverão ser novos e originais.

10.4.4. O fornecimento e todas as despesas com as peças e/ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Observações:

10.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário, conforme orientação do manual do fabricante.

10.5.2. A contratada deverá ter em estoque todas as peças necessárias para atender a manutenção preventiva dos equipamentos, em caso de **manutenção corretiva deverá atender em no máximo 24 horas.**

10.6. Condições de recebimento:

10.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação.

10.6.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

10.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.6.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.4.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 24 de julho de 2025.

WALQUIR DA SILVA
FERNANDES:37562
681449

Assinado de forma digital
por WALQUIR DA SILVA
FERNANDES:37562681449
Dados: 2025.07.25
13:43:50 -03'00'

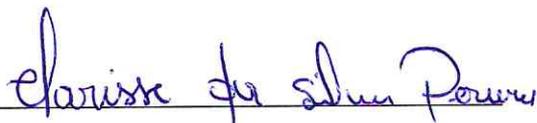


Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

MED IMAGE ENGENHARIA LTDA
Walquir da Silva Fernandes
CPF: ***626.814-**

Testemunhas

(1)



Nome:

CPF Nº: 038913933-50

(2)



Nome:

CPF Nº: 070.797.273-67